SENTENÇA

Processo Digital n°: 1503331-71.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Executado: Playpiso Pisos Esportivos Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Fls. 42/54: Tendo em vista o pedido formulado pela exequente/excepta, homologo a desistência apresentada e, em consequência, **JULGO EXTINTA** a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Estabelece o artigo 26 da LEF: Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

No presente caso, não se justifica a condenação em honorários, não obstante a apresentação da exceção, pois a cobrança se deu em virtude de guia erroneamente gerada pelo próprio contribuinte.

<u>DEFIRO</u> o levantamento dos valores depositados às fls. 06/07 em favor da executada e/ou seu patrono. Expeça-se mandado de levantamento.

Por consequência, providencie a exequente a exclusão do nome da executada do rol de maus pagadores, em relação a presente execução, caso ainda não o tenha feito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA